



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**RESOLUÇÃO CONAC Nº 079 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre o regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Bacharelado em Engenharia Florestal, código e-MEC 86728, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e revoga a Resolução CONAC 002/2012.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO – CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00012176/2021-46, em consonância com a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Graduação ocorrida 04 de outubro de 2022, resolve **ad. referendum**:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Expedir a presente resolução com a finalidade de aprovar o regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Bacharelado em Engenharia Florestal da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** As atividades curriculares complementares (ACC) são caracterizadas como atividade curricular obrigatória, que visam estimular a busca por novas oportunidades de aprendizagem, além dos componentes da estrutura curricular estabelecidos pelo curso. É um mecanismo de aproveitamento de estudos e experiências realizadas pelo acadêmico, complementares à integralização curricular, que deverá ser realizado ao longo do curso, desde que obedecidas às normas e prazos da instituição para o cumprimento de tal atividade e devida validação conforme as normas da UFRB e regulamento específico do curso. As ACC são atividades formativas que possuem o objetivo de ampliar o conhecimento dos discentes permitindo o aprimoramento de sua formação científica, política, humanística, crítica, cultural, ética e cidadã.

§ 1º As Atividades Complementares de Curso de Engenharia Florestal no âmbito da UFRB deverá ter em no mínimo uma quantidade de horas durante o período do curso, representada por 100 pontos e de acordo com o Barema de avaliação de atividades complementares (como descrito na tabela abaixo). As atividades devem contribuir efetivamente para o desenvolvimento das competências previstas para o egresso nas linhas de atuação profissional da Engenharia Florestal, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e resolução CONAC/UFRB 003/2019.

§ 2º Conforme Art. 90 da Resolução CONAC/UFRB 004/2018 — Regulamento de Ensino e Graduação da UFRB, as Atividades Complementares se constituem como requisito indispensável para integralização curricular.

§ 3º As Atividades Complementares serão orientadas por um professor responsável.

§ 4º O Professor Orientador das atividades complementares deverá ser do quadro docente da UFRB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**Art. 3º** As Atividades Acadêmicas Complementares serão pontuadas pelos eixos:

- I — Atividades de Ensino;
- II — Atividades de pesquisa;
- III — Atividades de Extensão;
- IV — Representação Estudantil e
- V — Outras Atividades.

§ 1º Esta pontuação deve seguir a tabela de pontuações do BAREMA (tabela 1) e deve conter a Certificação que comprova a pontuação para os itens.

Tabela 1 - Avaliação de atividades complementares, BAREMA, da Produção técnico-científica nas linhas do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, tendo que ter a integralização mínimo de 100 pontos.

**Nome:** \_\_\_\_\_ **Matrícula:** \_\_\_\_\_

<b>Tipo</b>	<b>Natureza (*)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Pontuação</b>
Artigo científico e/ou extensão em periódico indexado	Equalizado 1º autor	100		
	Equalizado Coautor	50		
	Não equalizado	20		
Livro científico e/ou extensão	Texto Integral 1º autor	100		
	Texto Integral Coautor	50		
	Capítulo 1º autor	40		
	Capítulo Coautor	20		
Eventos científicos e/ou extensão	Trabalho completo	10		
Eventos científicos e/ou extensão	Resumo expandido	7		
Eventos científicos e/ou extensão	Resumo simples	4		
Eventos científicos e/ou extensão	Apresentação oral e/ou mesa redonda (máximo 20 pontos)	5		
Palestrante	Evento ou curso (máximo 30 pontos)	10		
	Boletim, Nota ou texto técnico (máximo 30 pontos)	5		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Outras	Comissão organizadora de evento científico (máximo 30 pontos)	10		
	Monitor de eventos científicos (máximo 15 pontos)	5		
	Participação em patente registrada na UFRB	100		
Participante de Curso	≤ 8 horas (máximo 20 pontos)	3		
Participante de Curso	> 8 horas (máximo 30 pontos)	7		
Participante de evento científicos e/ou extensão	Por evento (máximo 20 pontos)	5		
Bolsista PIBIC, PIBIT	Por semestre (máximo 40 pontos)	10		
Monitoria de disciplina no ensino superior	Por semestre (máximo 30 pontos)	10		
Estágio extracurricular	Por semestre (máximo 45 pontos)	15		
Participação em projeto de pesquisa ou de extensão	Por semestre (máximo 20 pontos)	5		
Representante estudantil no Colegiado de Curso, Conselho superior e câmeras na UFRB, representante de DA ou DCE	Por atuação (máximo 20 pontos)	5		
Participação em grupos de PET	Por semestre (máximo 30 pontos)	5		
Disciplinas de optativas ou eletivas extras	Por componente	10		
Participante de grupo de estudos registrados ou grupo de pesquisa CNPQ	Por semestre	2		
Premiações de cunho	Por atuação (máximo 20	10		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

acadêmico, científico ou tecnológico	pontos)			
--------------------------------------	---------	--	--	--

**Art. 4º** A escolha das Atividades Complementares é de autonomia do discente e dependerá de sua capacidade de iniciativa e dinamismo.

§ 1º Poderá haver o cumprimento de carga horária de Atividades Complementares durante o período de férias ou recesso das atividades acadêmicas.

§ 2º A participação em Atividades Complementares não justifica a ausência em outras atividades curriculares do curso.

**CAPÍTULO III**

Do Colegiado

**Art. 5º** Ao Colegiado do Curso compete:

- I. Designar os Professores Orientadores de ACC para os discentes de acordo com o ano de ingresso.
- II. Indicar o número de discentes por Professor Orientador de ACC, de forma proporcional entre os docentes do Curso.
- III. Cadastrar o vínculo do Professor Orientador com o discente no Sistema Acadêmico.
- IV. Divulgar aos discentes o nome do Professor Orientador.
- V. Substituir, a qualquer tempo, a orientação mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo Professor Orientador ou discente.

**CAPÍTULO IV**

Da Responsabilidade do Professor Orientador

**Art. 6º** Ao Professor Orientador pelas Atividades Complementares compete:

- I. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas por seus orientados, tendo como parâmetro o perfil do profissional que se deseja formar, segundo Projeto Pedagógico de Curso;
  - II. Orientar o discente quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
  - III. Avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
  - IV. Homologar as Atividades Complementares no Sistema Acadêmico para fins de registro da carga horária no histórico acadêmico do discente; e
- Fixar e divulgar locais, datas e horários, no Sistema Acadêmico para atendimento aos discentes.

**CAPÍTULO V**

Da Responsabilidade do Discente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**Art. 7º** Os discentes devem:

- I. Cumprir o que está disposto na resolução das Atividades Complementares de seu Curso;
- II. Comparecer aos atendimentos nos horários definidos pelo Professor Orientador;
- III. Inserir anualmente no Sistema Acadêmico comprovação das Atividades Complementares realizadas, para fins de validação pelo Professor Orientador;
- IV. No caso de certificados que não possuem código de verificação eletrônico o discente deverá, antes de inserir no sistema, proceder no núcleo acadêmico autenticação administrativa;
- V. Os discentes deverão reunir-se, obrigatoriamente, com o Professor Orientador.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e CONAC.

**Art. 9º** Fica revogada a resolução 002/2012.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor em 01 de novembro de 2022.

Cruz das Almas, 24 de outubro de 2022

**Fábio Josué Souza dos Santos  
Reitor  
Presidente do Conselho Acadêmico**